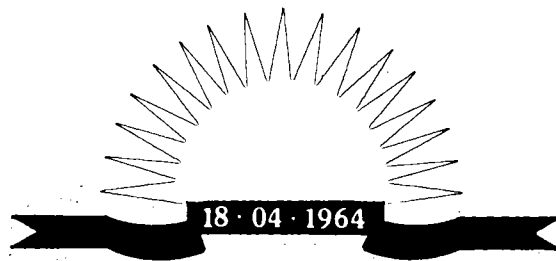


18 · 04 · 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL N.º 609/2000**

**“ DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS ”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 609/2000**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao Exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, na Lei nº 338 - Lei Orgânica Municipal e, no que couber, Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

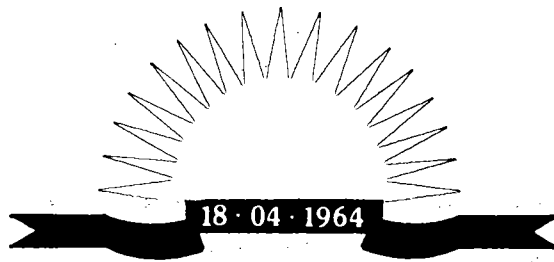
**Art. 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e a determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, face a Constituição Federal, atenderá a Processo de Planejamento Permanente, à descentralização, à participação comunitária, e, compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento de Investimento das Empresas;
- III - O Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais e educacionais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

- III - Modernização na Ação Governamental;
- IV - Natureza compensatória da filiação às instituições sociais do Município;
- V - Combate às desigualdades regionais.

**Art. 6º** - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 7º** - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base a média de cada item da receita e despesa, efetuadas durante o primeiro semestre de 2000, bem como, a tendência e o comportamento da execução destes itens, verificados mês a mês, com vistas principalmente aos reflexos dos planos de estabilização econômica do Governo Federal.

**§ 1º** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação tributária, incumbindo a administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A edição de planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - A expansão do número de contribuintes;
- IV - A atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal.

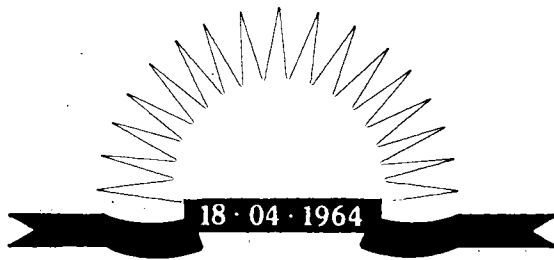
**§ 2º** - As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º** - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município, não podendo ser atualizado acima dos índices inflacionários divulgados no Estado do Espírito Santo.

**§ 4º** - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei, segundo a variação de preços ocorridos no período compreendidos entre os meses de junho a novembro de 2000 e a projetada para dezembro de 2000.

II - Estimar os valores da Receita e fixará os valores da despesa até o limite da variação de preços prevista para o exercício de 2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º** - Constará da proposta orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA, não vinculada a programas específicos destinados a atender insuficiências nas diversas dotações do orçamento, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária para o exercício de 2001.

**Art. 9º** - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das administrações direta e indireta.

**Art. 10** - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo acima dos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, e as disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 11** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e Atividades constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem alencados novos Programas, desde que plenamente justificados na Mensagem de encaminhamento do Projeto de Orçamento anual.

**Art. 12** - O Plano Plurianual, para o exercício de 2001 fica automaticamente adequado às normas desta Lei.

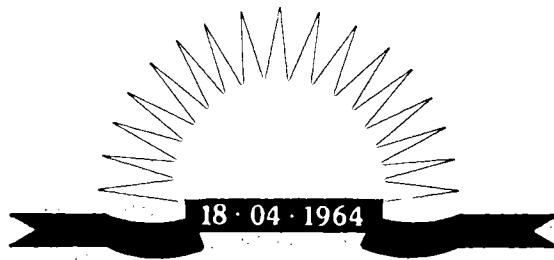
**Art. 13** - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 14** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

- I - Mensagem.
- II - Projeto de Lei Orçamentária.
- III - Tabelas explicativas da receita e despesa dos três exercícios.

**Art. 15** - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

- I - Sumário geral da Receita por fontes e de Despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da Receita e Despesa por categoria econômica;
- III - Sumário da Receita por Fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração, discriminados de acordo com as normas vigentes do Orçamento-Programa a saber: Classificação Funcional Programática e Econômica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**Art. 16** - Na execução orçamentária, deverá ser observado o seguinte:

I - As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão de serviços públicos.

**Art. 17** - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública, com prioridade nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 18** - O Poder executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, sem ônus para o Município.

**Art. 19** - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de agosto de 2000, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

**Art. 20** - O Executivo Municipal, enviará até setenta e cinco (75) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até trinta (30) dias antes do encerramento do exercício financeiro, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Art. 21** - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do exercício de 2001 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar despesas a conta da proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (hum doze avos) em cada mês.

**Art. 22** - São partes integrantes desta Lei, os anexos:

- I - Estrutura Administrativa e
- II - Relação das Atividades e Projetos.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

2000. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA/ES, EM 04 DE MAIO DE

  
**DELMO PEREIRA DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
10000	10010	<b><u>LEGISLATIVO</u></b> Câmara Municipal
20000	20010	<b><u>EXECUTIVO</u></b> Gabinete do Prefeito
30000	30010	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
40000	40010	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
50000	50010	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
60000	60010	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
70000	70010	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos



## ANEXO II

### A - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES

#### 10000 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

#### 20000 - GABINETE DO PREFEITO

02 - Administração do Gabinete do Prefeito

#### 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03 - Manutenção das Atividades do Secretaria de Administração Edificações Públicas

04 - Encargos da Previdência Social

05 - Inativos e Pensionistas

06 - PASEP

07 - Manutenção das Atividades do Sistema de Transmissão de TV

08 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

#### 40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO

#### AMBIENTE

09 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

10 - Implantação da Agricultura Orgânica e Fruticultura

11 - Implantação do Programa de Repasse de Alevinos

12 - Recuperação da Bacia do Santa Joana

13 - Implantação do Programa de Correção e Conservação do Solo

#### 50000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

#### DESPORTO

14 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário

15 - Manutenção das Atividades das Creches

16 - Manutenção das Atividades do Ensino Pre-Escolar





- 17 – Manutenção das Atividades Ensino Fundamental
- 18 – Manutenção das Atividades Educação Física e Desporto
- 19 – Manutenção das Atividades Culturais
- 20 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário – MDE
- 21 – Manutenção das Atividades das Creches – MDE
- 22 – Manutenção das Atividades das Pré- Escolas – MDE
- 23 – Manutenção das Atividades Transporte Escolar – MDE
- 24 – Manutenção das Atividades do ensino Fundamental – FUEFUM
- 25 – Manutenção das Atividades de Transporte Escolar – FUEFUM
- 26 – Manutenção das Atividades Culturais - FUEFUM

**60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 27 – Manutenção dos serviços de Limpeza Pública – consórcio Saúde
- 28 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
- 29 – Autorização p/participação da PPI 99, com repasse de recursos p/aquisição de medicamentos básicos
- 30 – Transferências Recursos SAAE
- 31 – Manutenção das Atividades Atendimento Menor Carente
- 32 – Manutenção das Atividades Atendimento ao Idoso
- 33 – Aquisição de Equipamentos p/setor Limpeza Pública
- 34 – Manutenção das Atividades de Cemitérios Municipais
- 35 – Manutenção das Atividades Serviços Iluminação Pública
- 36 – Manutenção das Atividades de Parques e Jardins
- 37 – Manutenção das Atividades do Setor Rodoviário



## **B - RELAÇÃO DE PROJETOS**

### **10000 - CÂMARA MUNICIPAL**

**01 - Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal**

### **20000 - GABINETE DO PREFEITO**

**02 - Aquisição de Equipamentos para Gabinete do Prefeito**

### **30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**03 - Aquisição de Equipamentos para Setor de Administração**

**04 - Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura**

**05 - Aquisição de Equipamentos para Serviços de Transmissão de Sinais de TV**

**06 - Aquisição de Equipamentos para o Setor de Finanças**

### **40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**07 - Construção de Auditório para reuniões, cursos e centros de treinamento**

**08 - Aquisição de Equipamentos para o Setor de Agricultura e Meio Ambiente**

**09 - Construção de Usina de Reciclagem lixo sólido, embalagem de agrotóxico e depósito de lixo tóxico.**

### **50000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**10 - Aquisição de Equipamentos p/ Gabinete do Secretário**

**11 - Aquisição de Equipamentos p/ Educação Física e Desporto**

**12 - Reforma e Construção de Quadras de Esporte**

**13 - Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desportos - MDE**

**14 - Construção, Reforma e Ampliação de Creches - MDE**

**15 - Aquisição de Equipamentos para as Creches - MDE**

**16 - Construção, Reforma e ampliação de Pré-Escolas - MDE**

**17 - Aquisição de Equipamentos para Pré-Escolas - MDE**

**18 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Transporte Escolar - MDE**



- 19 - Reforma, Ampliação e Construção de Escolas – FUEFUM
- 20 - Aquisição de Equipamentos para Ensino Fundamental – FUEFUM
- 21 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Tratamento Escolar – FUEFUM
- 22 - Aquisição de Equipamentos para Biblioteca Pública Municipal – FUEFUM
- 23 - Reforma, Ampliação Biblioteca Pública Municipal – FUEFUM

**60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 24 - Construção, Ampliação Sede Secretaria Municipal de Saúde
- 25 - Construção, Reformas e ampliação de Postos de Saúde
- 26 - Aquisição de Equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde
- 27 - Construção, Recuperação de Redes de Esgoto
- 28 - Transferências de Recursos SAAE
- 29 - Aquisição de Equipamentos para Atendimento ao Menor Carente
- 30 - Aquisição de Equipamentos para Atendimento ao Idoso

**70000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- 31 - Construção, Reforma, Ampliação, Pavimentação, Drenagem e Abertura de Logradouros Públicos
- 32 - Aquisição de Equipamentos para Setor de Limpeza Pública
- 33 - Construção, Reforma, ampliação de Parques e Jardins
- 34 - Construção de Abatedouro Público Municipal
- 35 - Construção, ampliação e Reconstrução de Pontes, Bueiros e Construção e Melhoramento de Estradas
- 36 - Aquisição de Equipamentos p/ Setor Rodoviário

